



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

MUNICÍPIO DE VOUZELA

CONCURSO PÚBLICO

[Alínea b), do nº 1, do artº 20 do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

“BS202024 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS,
MÓVEIS E INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VOUZELA”

CADERNO DE ENCARGOS

I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONCURSO PÚBLICO, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de comunicações fixas, móveis e internet para o Município de Vouzela, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo e execução do contrato

1. O contrato é válido por um período de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de outorga do respetivo contrato, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas especificações técnicas, que se anexam ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de assegurar a garantia dos bens objeto do contrato, de acordo as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante;
- c) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição dos bens/serviços objeto do presente caderno de encargos;
- d) Fornecimento de cartões para tele-gestão das estações elevatórias de esgotos e outras;
- e) Fornecimento de acesso à internet para o edifício dos Paços do Concelho com 500Mbps simétricos com ligação securizada;
- f) Integração da central telefónica com serviço de voz móvel, tratando os telemóveis como extensões;
- g) Aumento do numero de cartões moveis e das comunicações de dados, voz e SMS;
- h) Atualização das comunicações fixas dos estabelecimentos de ensino;
- i) Atualização de todas ligações para fibra ótica;
- j) Nova solução de FAX;
- k) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o serviço é prestado, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Vouzela;
- l) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- m) Fornecer os bens com observância das normas vigentes e que se relacionem com os objetos do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- n) Fornecer os bens devidamente legalizados com todos os elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e fim a que se destinam, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
- o) Disponibilização das ferramentas necessárias à boa execução do projeto;
- p) Disponibilização de documentação e manuais dos produtos licenciados.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto deste contrato, terão que ser prestados de forma continuada e ininterrupta.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer sempre que para tal seja solicitado e, poderá, quando considerar necessário, convocar reuniões de coordenação com o representante do Município de Vouzela.
4. O prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
5. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O prestador de serviços é responsável perante o Município do Vouzela por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. No caso da não operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, o Município do Vouzela deve disso informar, ao prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vouzela, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7ª

Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues ao Município de Vouzela em execução do contrato, às garantias estipuladas nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante, bem como às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Deverá ser dado cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Preço base

1. O preço base é de **116.000,00€ (cento e dezasseis mil euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelas prestações objeto da presente contratação.

2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 116.000,00€ (cento e dezasseis mil euros)**, acrescido de imposto sobre valor acrescentado.

3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vouzela da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo referente à operacionalidade das componentes do objeto do contrato, será aplicada uma pena de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Vouzela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vouzela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Município de Vouzela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Indisponibilidade do serviço durante um período superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 17ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 18ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 19ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 20ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.

2. Caso o Município de Vouzela venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Resolução de Litígios

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27ª

Especificações Técnicas

1. As eventuais referências a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “ou equivalente”.
2. Os bens entregues ao Município de Vouzela deve ser acompanhados de documentação técnica em Português e certificação conforme normas da Comunidade Europeia.

Comunicações para telegestão e telemanutenção

Para estabelecer as comunicações com vários sítios, onde já se encontram equipadas estações elevatórias de águas e esgotos, monitorização e telegestão dos vários equipamentos já instalados, por todo o concelho de Vouzela, pretende-se adquirir serviços apropriados conforme descrição seguinte:

Serviço de SMS

Fornecimento de 10 cartões SIM para colocar em equipamentos remotos, para o envio de SMS, no mínimo de 60 SMS por cartão e por mês.

Dados GPRS/GSM

Fornecimento de 10 cartões SIM para transmissão de dados em GPRS ou GSM para funcionalidades de telegestão e telemanutenção com um plafond inicial de 500MB por cartão e por mês, sendo que, um destes cartões pertencente à rede MEO, deverá manter o número 962 030 151.

Dados GPRS/GSM – Cobertura de rede móvel deficiente

Fornecimento de 5 cartões SIM para transmissão de dados em GPRS ou GSM para funcionalidades de telegestão e telemanutenção com um plafond inicial de 500MB por cartão e

por mês, instalação em equipamentos colocados em locais fixos com pouca cobertura de rede móvel.

Estes cartões devem possuir a capacidade de ligação automática à rede móvel com melhor cobertura nesse local.

Caraterísticas gerais deste tipo de comunicações

- A solução proposta para este tipo de comunicações assenta em conectividade de equipamentos IoT localizados no concelho de Vouzela, que garantam as comunicações entre máquinas, equipamentos e objetos, com objetivo da sua monitorização, manutenção e gestão.
- A conectividade deve ser do tipo LPWA (Low Power Wide Area) que garanta baixo consumo de energia com um volume massivo de conexões.
- A segurança das comunicações da rede formada por estes cartões, deve ser assegurada, ao nível de um operador de serviço essencial no setor do fornecimento e distribuição de água, nos termos do nº1 do artº 29º da lei 46/2018.
- O fornecimento destes cartões deve incluir a criação de APNs particulares e a atribuição de IPs fixos de rede privada às APNs criadas.
- Os cartões devem ser fornecidos pré-ativos e manterem-se nesse estado até indicação do Município.
- Todos os cartões devem possuir um plafond de dados partilhado com o mínimo de 500Mb por cartão.
- A solução apresentada para estas comunicações deve incluir uma plataforma web de gestão acessível pelo Município, onde seja possível efetuar a gestão total e unificada de todos os cartões.
- A solução apresentada deve disponibilizar uma APP para android que permita aos colaboradores no terreno, de forma rápida, analisar e configurar os cartões SIM.
- Deve ser apresentado os custos de um pacote de serviços no qual a operadora realize intervenções pelo utilizador, quando necessário, bem como APIs para integração com outras aplicações.
- A fidelização por parte da operadora não poderá ultrapassar os 24 meses.
- Na proposta devem ser mencionados todos os encargos referentes a mensalidades e custos obrigatórios, bem como outros custos associados que sejam necessários para o bom funcionamento do sistema.
- Deve ser contemplado o aumento ou diminuição do número de cartões para este fim, no período contratual, sendo apenas debitadas as ativações existentes no mês de faturação.

Ligação à Internet – Edifício dos Paços do Concelho

O Município de Vouzela pretende adquirir uma solução de acesso à Internet, suportada em Fibra Ótica com uma conectividade a 500Mbps/500Mbps, simétricos, na seguinte localização:

Edifício dos Paços do Concelho
Alameda D. Duarte de Almeida, S/N
3670-250 Vouzela

A ligação devem ser realizada com características FTTH.

O equipamento terminal deve ter endereçamento IPv4 e IPv6 e Helpdesk (24H/7d) de nível empresarial e suportar IEEE 802.1Q, com várias VLANs, para ligações Multiconnection.

A ligação pretendida deve possuir um acesso Ethernet securizador, com traçado distinto do acesso Ethernet securizado entre a rede Ethernet e as instalações do Município com ligação a POP's distintos, sendo entregue ao Município de Vouzela em interfaces de fibra própria.

A disponibilidade do acesso deve ser superior a 99% e o tempo máximo de reparação deve ser de 4 horas.

A solução deverá incluir equipamentos routers distintos por acesso adequados à tecnologia e débitos pretendidos.

Na proposta deve ser incluído um pacote de serviços de manutenção, pelo período do contrato, com resposta até 12 horas lineares com as seguintes atividades:

- Suporte telefónico (24Hx7d.);
- Substituição/reparação de hardware defeituoso e atualização de firmware;
- Deslocações ao local em caso de avaria;
- Reposição das configurações iniciais;
- Alterações a configurações, quando necessárias;
- Supervisão remota dos equipamentos e rede.

A ligação à Internet deve possuir 6 IP's públicos.

Solução de Voz Fixa – Edifício dos Paços do Concelho

O Município de Vouzela pretende uma solução convergente e inovadora, com integração de voz fixa e da rede móvel.

O serviço deve funcionar sobre a ligação física de fibra ótica, aqui pedida para ligação à Internet, no Edifício dos Paços do Concelho, permitindo a receção e entrega de tráfego de voz sobre IP, deverá ser entregue em VLAN separada com garantia de QoS. Esta VLAN deverá ser assegurada por router distinto da outra VLAN, tanto no acesso principal como no securizador.

A convergência entre as rede fixas e móveis de voz, deve permitir a entrega de tráfego diretamente na rede fixa ou móvel.

A solução proposta deve integrar com a central telefónica existente, de forma a eliminar os custos de comunicações entre colaboradores.

A solução proposta deve permitir gravar as chamadas recebidas e efetuadas para prova contratual, em dois dispositivos, a indicar pelo Município, durante o período contratual. Para efeitos deste concurso, deve ser indicado o valor total do período contratual. No entanto deverão ser apenas faturados os períodos em que o serviço é solicitado.

A ligação entre a rede fixa da operadora e central telefónica é realizada através de Trunk SIP e deve assegurar 8 canais de voz em simultâneo.

Deve ser assegurada a conectividade de 8 canais de voz, e no caso de avaria, a reposição do serviço não pode ultrapassar 12 horas lineares.

O tarifário a considerar para as comunicações fixas e moveis deverão garantir o mínimo de 4.000 minutos por canal.

Deve ser indicado os tarifários a aplicar nas comunicações fixas e móveis no espaço europeu e restantes países do mundo.

Deve ser mantido o número de contacto geral do Município 232 740 740, assim como todos os seguintes DDI's:

232740020	232740021	232740022	232740023	232740024
232740025	232740026	232740027	232740028	232740029
232740070	232740071	232740072	232740073	232740074
232740075	232740076	232740077	232740078	232740079
232740570	232740571	232740572	232740573	232740574
232740575	232740576	232740577	232740578	232740579
232740740	232740741	232740742	232740743	232740744
232740745	232740746	232740747	232740748	232740749

Deverão ser atribuídos mais 10 DDI's novos.

A atribuição de novos DDI's, durante o período contratual, não terá custos adicionais.

Solução Móvel de Voz e Dados e SMS

Pretende-se uma solução para comunicações de voz e dados móveis, com integração com o serviço de voz fixa.

As necessidades do Município são a utilização de 55 cartões SIM, divididos em dois tarifários distintos:

- 15 cartões SIM com comunicações de voz e SMS "ilimitadas" para a rede do operador, e 4.000 minutos para restantes redes fixas e móveis nacionais, e 30 Gb de tráfego Internet.

- 40 cartões SIM com comunicações de voz e SMS “ilimitadas” para a rede do operador, e 4.000 minutos para restantes redes fixas e móveis nacionais, e 5 Gb de tráfego Internet.

Durante o período de vigência do contrato, deverá estar contemplada a atribuição de mais 10 cartões SIM, com comunicações de voz e SMS “ilimitadas” para a rede do operador, e 4.000 minutos para restantes redes fixas e móveis nacionais, e 5 Gb de tráfego Internet.

No entanto, para valor do concurso, deverão ser contemplados mais estes 10 cartões como ativos, devendo a sua faturação mensal ser apenas quando solicitada a sua ativação efetiva.

A solução proposta deve contemplar um saldo mínimo de 20.000€ que permita, durante o tempo de contrato, garantir equipamentos móveis para os SIM's pedidos. Os operadores deverão facultar uma lista dos equipamentos possíveis de fornecer, e valores, durante a vigência do contrato.

A integração com o serviço fixo de voz deve permitir que os cartões se possam comportar como extensões da central telefónica existente.

O plafond da utilização de dados deve ser atribuído individualmente.

Deve ser possível efetuar bloqueio por tipos de comunicações e limites de plafonds.

As comunicações entre equipamentos/extensões do mesmo grupo deve ser gratuitas.

Devem ser indicados os valores de tarifários e outros custos referentes à operação no período vigente ao contrato.

Deve ser disponibilizado um segundo cartão para dados nos SIM's que o Município vier a indicar futuramente.

Atualmente a numeração e o contrato existente pertence à Rede MEO, pelo que devem ser mantidos os números, no total de 39 cartões, e os restantes 16 serão novos, como explicado nos quadros abaixo:

Número cartão	Tráfego	Número cartão	Tráfego
961 695 435	5Gb	969 841 322	5Gb
961 695 436	5Gb	969 841 323	5Gb
962 030 152	5Gb	967 951 488	5Gb
962 030 153	5Gb	967 951 489	5Gb
962 030 154	5Gb	962 030 150	5Gb
962 672 540	5Gb	963 680 747	5Gb
962 672 543	5Gb	963 680 749	5Gb
963 080 900	5Gb	963 680 751	5Gb
964 057 071	5Gb	963 680 755	5Gb
966 014 871	5Gb	969 841 319	5Gb

966 014 895	5Gb	967 017 419	5Gb
965 251 177	5Gb	967 951 486	5Gb
965 251 182	5Gb	967 951 487	5Gb
964 327 630	5Gb	969 105 164	5Gb
963 680 740	5Gb	965 251 176	5Gb
Restantes 10 cartões serão novos			

Número cartão	Tráfego	Número cartão	Tráfego
969 105 163	30Gb	962 322 317	30Gb
962 645 068	30Gb	962 672 544	30Gb
968 554 008	30Gb	969 841 320	30Gb
964 444 311	30Gb	969 841 321	30Gb
962 672 542	30Gb	Restantes 6 cartões serão novos	

Comunicações de Voz e Dados Fixos – Outros locais

Nas instalações municipais no concelho, onde a LAN do Município não chega, pretende-se assegurar as comunicação de voz fixa e/ou voz e dados conforme se indica:

Morada	Local	Ligação existente	Necessidade
Torre Medieval de Cambra Parque do Espírito Santo 3670-040 Cambra	Poste junto à Torre	Não há	NET 100Mbps/100Mbps
Jardim de Infância de Viladra 3670-028 Alcofra	Receção do Edifício	Voz – 232 752 005	NET + VOZ 1000Mbps/200Mbps
Escola Básica de Fornelo do Monte 3670-131 Fornelo do Monte	Sala de aulas	Voz – 232 856 534	NET 100Mbps/100Mbps
Centro Escolar de S. Miguel do Mato - Moçamedes 3670-193 S. Miguel do Mato	Átrio de Entrada	Voz – 232 971 283	NET + VOZ 100Mbps/100Mbps
Centro Escolar de Queirã 3670-174 Queirã	Bastidor de rede	Voz – 232 778 072	NET + VOZ 100Mbps/100Mbps
Jardim de Infância de Campia 3670-056 Campia	Átrio de Entrada	NET + VOZ – 232 752 193	NET + VOZ 1000Mbps/200Mbps
Centro Escolar de Cambra 3670-040 Cambra	Bastidor de Comunicações	Voz – 232 748 216	VOZ
Jardim de Infância de Fataunços 3670-095 Fataunços	Sala de Aulas	Voz – 232 748 181	VOZ
Jardim de Infância de Paços de Vilharigues 3670-151 Paços de Vilharigues	Sala de Aulas	Voz – 232 748 144	VOZ

Jardim de Infância de Queirã 3670-174 Queirã	Bastidor de Comunicações	Voz – 232 748 161	VOZ
Jardim de Infância de Rebordinho 3670-062 Campia	Átrio de Entrada	NET + VOZ – 232 758 129	NET + VOZ 1000Mbps/200Mbps
Centro Escolar de Ventosa Moitedo 3670-225 Ventosa	Sala de Aulas	Voz – 232 779 092	VOZ
Jardim de Infância de Vouzela Rua Ribeiro Cardoso 3670-257 Vouzela	Sala de Aulas	Voz – 232 779 342	VOZ
Escola Básica de Fataunços 3670-095 Fataunços	Sala de Aulas	Voz – 232 772 761	VOZ
Escola Básica de Paços de Vilharigues 3670-151 Paços de Vilharigues	Átrio de Entrada	Voz – 232 772 758	VOZ
Escola Básica de Viladra 3670-028 Viladra	Sala de Aulas	Voz – 232 752 240	VOZ
Escola Básica de Vouzela Rua Ribeiro Cardoso 3670-257 Vouzela	Bastidor de Comunicações	Voz – 232 772 759	VOZ
Edifício dos Paços do Concelho (Presidência)	Bastidor de Comunicações	TV+NET+VOZ – 232 748 038 (Confidencial)	TV + NET + VOZ(Confidencial) 1000Mbps/200Mbps
Edifício dos Paços do Concelho (Informática)	Bastidor de Comunicações	NET+VOZ – 232 748 122	NET + VOZ 1000Mbps/200Mbps
Edifício dos Paços do Concelho	Bastidor de Comunicações	PRO 600 (FAX) – 232 771 513	FAX to MAIL
Edifício dos Paços do Concelho (Serviço Ambiente)	Bastidor de Comunicações	Nº Verde Easy - 800 205 838	Ponto Atendimento DDI 232 740 745
Edifício dos Paços do Concelho (Gabinete Ação Social)	Bastidor de Comunicações	Nº Verde Easy - 800 206 280	Ponto Atendimento DDI 232 740 578 (Reencaminhamento para rede móvel ao 5º toque)

À exceção da solução apresentada para a linha de FAX, todas as ligações físicas devem ser realizadas em Fibra Ótica com características FTTH.

Os números existentes de sinalização devem ser mantidos.

Todas as ligações devem ter tráfego ilimitado.

Na proposta devem ser indicados todos os tarifários e preços para o funcionamento de cada ligação.

Durante o período de vigência do contrato, deverá estar contemplada a instalação de mais 3 linhas de NET+VOZ 1000Mbps/200Mbps, e 2 linhas NET+VOZ 100Mbps/100Mbps.

No entanto, para valor do concurso, deverão ser contempladas mais estas 5 linhas como ativas, devendo a sua faturação mensal ser apenas quando solicitada a sua ativação efetiva.

Nas ligações de VOZ a instalar em todos os estabelecimento de ensino, o tarifário deverá obedecer às regras do “Contrato Escola”, sendo o valor a faturar, apenas o das comunicações feitas, sem taxas mensais fixas.



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

As presentes cláusulas do caderno de encargos foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, dezembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira)